



---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PREFEITURA nº 3/2023

Regulamenta o valor do custo de administração, operação e fiscalização do sistema de transporte fretado da Universidade e o ressarcimento devido pelas entidades com usuários cadastrados.

O **PREFEITO UNIVERSITÁRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria GR-015/1980, de 11 de março de 1980,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §2º da Deliberação CONSU-A-028/2022, que estabelece a competência da Prefeitura Universitária para regulamentar o valor do custo de administração, operação e fiscalização do sistema de transporte fretado da Universidade, a data dos repasses e o compartilhamento de informações;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Havendo disponibilidade de vaga no sistema de transporte fretado, será permitida a sua utilização por usuários das seguintes entidades:

I - Adunicamp;

II - Funcamp;

III - Fascamp;

IV - Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp - STU;

**Art. 2º.** Pela utilização do sistema de transporte fretado, cada entidade ressarcirá mensalmente a Universidade com o valor do custo de administração, operação e fiscalização do sistema correspondente a seus usuários.

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - custo efetivo de contratação: valor mensal total dos pagamentos realizados às empresas contratadas para a operação das linhas do sistema de transporte fretado;

II - custo administrativo do gestor técnico: valor mensal total da despesa com o pessoal necessário ao funcionamento do órgão de gestão técnica e fiscalização dos contratos, apurado através de relatório da folha de pagamento dos servidores lotados;

III - custo de administração, operação e fiscalização do sistema: somatória mensal do custo efetivo de contratação e do custo administrativo do gestor técnico;

IV - poltronas disponíveis: número total de poltronas que compõem o sistema, considerando a quantidade de viagens (trajetos unidirecionais) constantes das ordens de serviço contratadas em



todo o sistema de transporte fretado, em seus diversos horários de atendimento, e a capacidade dos veículos contratados para a realização de cada uma delas;

V - capacidade máxima do sistema: número total de passageiros passíveis de serem contemplados pelo sistema, considerando duas poltronas para cada usuário (chegada e saída da Universidade).

VI - custo unitário do sistema: valor do custo de administração, operação e fiscalização do sistema correspondente a cada usuário.

**Art. 4º.** O custo unitário do sistema será apurado mensalmente, até o quinto dia útil, considerando os dados relativos ao mês imediatamente anterior à apuração, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{custo unitário do sistema} = ADM \div CMax$$

**Onde:**

*ADM* = custo de administração, operação e fiscalização do sistema;

*CMax* = capacidade máxima do sistema.

**Art. 5º.** O custo unitário do sistema, apurado a cada mês, será encaminhado às entidades interessadas através de ofício expedido pela área técnica da Prefeitura Universitária.

**Art. 6º.** O ofício contendo a apuração mensal do custo unitário do sistema também informará, individualmente, o custo efetivo de contratação no período; o custo administrativo do gestor técnico no período; o custo de administração, operação e fiscalização do sistema no período; o número de poltronas disponíveis nos contratos vigentes no período; e a capacidade máxima do sistema no período.

**Art. 7º.** O valor total do repasse para cada uma das entidades será apurado multiplicando-se o custo unitário do sistema pela quantidade de usuários a ela correspondentes.

**Art. 8º.** O pagamento dos repasses será efetuado até o décimo dia útil de cada mês, através de transferência bancária para o Banco do Brasil - 001, agência 4203 X, conta corrente 5000-8, em favor da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, CNPJ 46.068.425/0001-33.

**Art. 9º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de junho de 2023.

**JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI**  
Prefeito

---

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI, PREFEITO**, em 29/06/2023, às 15:06 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**E018A61F 1F494BF8 89F5718E 386D44AF**

